

# BATALHA boletim digital

Nº21 // julho de 2016 // ISSN 2183-2315



AVISOS / DESPACHOS  
EDITAIS / REGIMENTOS

Despachos.....	3
Editais.....	8

## DESPACHO N.º 15/2016/G.A.P

MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS DE CRISTINA FIGUEIREDO NOGUEIRA DOS SANTOS PEREIRA

Considerando que,

1. Compete ao presidente da câmara municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
2. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
3. A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;
4. Foram identificadas novas necessidades decorrentes do acompanhamento do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competência, “Contrato de Educação e Formação Profissional”, publicado no Diário da República, n.º 145 2.ª série, de 28 de julho de 2015, inerentes à gestão administrativa do cadastro do pessoal não docente transferido para o Município em regime de mobilidade;
5. Justifica-se a nomeação de “tutor(a)” responsável pelo acompanhamento da atividade do “Espaço do Cidadão” e da futura “Loja do Cidadão”;
6. A chefia de Divisão de Administração Geral (DAG), veio pronunciar-se favoravelmente acerca do pedido de mobilidade para a carreira de técnica superior, apresentado pela assistente técnica Cristina Figueiredo Nogueira dos Santos Pereira, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.º a 99.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP);
7. Estão devidamente justificadas as razões de interesse público por parte da chefia da DAG para que tal pedido seja atendido;
8. Estão devidamente assegurados os pressupostos previstos no n.º 4 do artigo 93.º da LGTFP, porquanto a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada à carreira de técnico superior, sendo portadora de licenciatura em Relações Humanas e Comunicação Organizacional;
9. As atividades a desenvolver são adequadas ao perfil de competências da carreira de técnico superior, designadamente:
  - Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão, assim como a gestão dos recursos humanos;
  - Elaboração de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, no domínio dos recursos humanos;
  - Atividades de gestão administrativa de recursos humanos, tais como, gestão da assiduidade, gestão das férias, faltas e licenças, registo e atualização cadastral do pessoal, processamento de vencimentos, controlo e processamento de processos de penhora de vencimentos, processamento de recibos/documentos na ADSE, lançamento e análise do processamento de abonos variáveis (trabalho extraordinário, ajudas de custo, abono para falhas), reporte de informações, dentro dos prazos legalmente estabelecidos para entidades externas, tais como Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, ADSE, SIIAL, e preparação dos procedimentos administrativos no âmbito da aposentação por invalidez e velhice;
10. Existência de 1 posto de trabalho não ocupado,

na categoria de Técnico Superior para Serviços de Recursos Humanos, no mapa de pessoal em vigor; 11. Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

Determino, no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Que a Assistente Técnica, Cristina Figueiredo Nogueira dos Santos Pereira, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeta à Divisão de Administração Geral, transite para a categoria de Técnica Superior, mediante o regime de mobilidade aqui previsto, exercendo as funções identificadas no ponto 9 do presente despacho;
- b) Que a mobilidade ora determinada, produza efeitos a contar do dia 01 de julho do corrente ano.
- c) Que a trabalhadora passe a auferir a remuneração mensal de 995,51€ (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um centavos), correspondente à posição 1, nível 11, da categoria de Técnico Superior, previsto na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 e 3 do artigo 153º da LGTFP, em conjugação com o n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
- d) A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem possibilidade de consolidação.

Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 01/01010401 (remunerações certas e permanentes – pessoal em funções); 01/01011301 (subsídio de refeição); 01/01011401 (subsídio de férias e de natal – pessoal dos quadros), bem como os demais encargos associados.

Paços do Concelho da Batalha, 04 de julho de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## DESPACHO N.º 16/G.A.P/2016

Considerando que,

A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento de seleção para ocupação de um posto de trabalho em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Motorista de Máquinas e Veículos Especiais Pesados e Transportes Coletivos, estar concluída;

Ter terminado o prazo para o exercício do direito de participação de interessados;  
Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista unitária de Ordenação Final, dos candidatos aprovados, infra mencionada, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos:

Lista de Ordenação Final		Média Final
1º	Paulo Fração da Silva	14.60 Valores

Paços do Concelho da Batalha, 04 de julho de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## DESPACHO N.º 17/2016/G.A.P

Considerando que,

A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento de seleção para ocupação de um posto de trabalho em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Desporto, estar concluída;

Ter terminado o prazo para o exercício do direito de participação de interessados;

Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista unitária de Ordenação Final, dos candidatos aprovados, infra mencionada, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos:

Lista Definitiva de Ordenação Final		Classificação Final
1º	Marta Patrícia Sousa Moço	17,40
2º	Filipa Alexandra P. Borges *	17,20
3º	João Pedro Vicente Pereira	16,50
4º	Rita Sofia Santos Sousa	16,00
5º	Hugo Gonçalo S. Gomes	15,10
6º	Élio Ricardo Lourenço Custódio	14,80
7º	João Carlos Bastos Rodrigues	14,60
8º	Joel Alexandre Martins Luis (***)	13,90
9º	Soraia Daniela Pires Ferreira	13,90
10º	Marisa Marques Monteiro (***)	13,40
11º	Diogo Afonso Romão Marques	13,40
12º	Fernando João Esteves F. Martins (*) (**)	13,20
13º	Catarina Alexandra de Melo Rondão	13,20
14º	Vitor Emanuel D. Santos	13,20
15º	Rodolfo Daniel Simões Pina	12,70
16º	Carla Alexandra Vieira Dias (**)	12,50
17º	Cristiano de Oliveira António (***)	12,50
18º	Nuno Miguel Seco Cardo	12,50
19º	Tiago Linton Harthan Cruz	12,50
20º	Pedro André Cordeiro Silva Paraiso (**)	12,00
21º	Carlos Manuel Dias Machado	12,00

(\*) Candidato titular de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 37º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

(\*\*) Foi aplicado o critério de ordenação preferencial, conforme o determinado no n.º 1, alínea a) do artigo 35º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril;

(\*\*\*) Foi aplicado o critério de ordenação preferencial, conforme o determinado no n.º 1, alínea b) do artigo 35º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

Não obstante a classificação obtida pelos candidatos de acordo com a lista de ordenação final em função da pontuação resultante da aplicação dos métodos seletivos, o Recrutamento far-se-á em primeira instância, pelos candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida que se encontrem na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artº 37º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho e em segunda instância, pelos candidatos aprovados com ou sem vínculo de emprego público, conforme o previsto no n.º 4 do artº 30º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

Paços do Concelho da Batalha, 05 de julho de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## DESPACHO N.º 18/G.A.P/2016

MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS DE ISABEL MARIA DA COSTA COELHO SANTOS

Considerando que,

1. Compete ao presidente da câmara municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do

artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;

2. Por despacho n.º 48/2015/GAP emitido em 01/10/2015 pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, devidamente publicado por Edital (afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município), foi delegada no Vereador em Regime de Permanência, Carlos Agostinho Costa Monteiro, a área funcional de Planeamento e Administração de Recursos Humanos;

3. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

4. A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;

5. Foram identificadas novas necessidades decorrentes do acompanhamento do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competência, “Contrato de Educação e Formação Profissional”, publicado no Diário da República, n.º 145 2.ª série, de 28 de julho de 2015, inerentes à sua gestão e monitorização, através da elaboração de relatórios de execução e avaliação;

6. Justifica-se a nomeação de “tutor(a)” responsável pelo acompanhamento do processo avaliativo dos trabalhadores, no âmbito do Sistema de Avaliação do Desempenho (SIADAP);

7. Através do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, foi aprovado o SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública), normativo contabilístico este que exige dos recursos humanos um elevado conhecimento técnico na área da gestão e contabilidade pública;

8. A chefia de Divisão de Administração Geral (DAG), veio pronunciar-se favoravelmente acerca do pedido de mobilidade para a carreira de técnica superior, apresentado pela assistente técnica Isabel Maria da Costa Coelho Santos, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.º a 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP);

9. Estão devidamente justificadas as razões de interesse público por parte da chefia da DAG para que tal pedido seja atendido;

10. Estão devidamente assegurados os pressupostos previstos no n.º 4 do artigo 93.º da LGTFP, porquanto a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada à carreira de técnico superior, sendo portadora de Mestrado em Contabilidade e Gestão Pública;

11. As atividades a desenvolver são adequadas ao perfil de competências da carreira de técnico superior, designadamente:

- Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão;
- Elaboração de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, nomeadamente o plano anual de auditorias, plano de prevenção de riscos de gestão e infrações conexas, transversais a toda a organização, assim como os respetivos relatórios de acompanhamento;
- Realização de auditorias internas inseridas no plano anual de auditorias;
- Elaboração de Regulamentos e Normas de Controlo Interno;
- Elaboração e controlo dos procedimentos inerentes ao SIADAP;
- Lançamentos contabilísticos inerentes ao processo da receita e despesa;
- Elaboração de mapas e relatórios de apoio à análise económico-financeira da Autarquia;
- Reporte de informação a entidades externas.

11. Existência de 1 posto de trabalho não ocupado, na categoria de Técnico Superior para Serviços de Contabilidade e Finanças, no mapa de pessoal em vigor;

12. Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

Determino, no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara através de despacho n.º 48/2015/GAP datado de 01/10/2015:

a) Que a Coordenadora Técnica, Isabel Maria da Costa Coelho Santos, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeta à Divisão de Administração Geral, transite para a categoria de Técnica Superior, mediante o regime de mobilidade aqui previsto, exercendo as funções identificadas no ponto 10 do presente despacho;

b) Que a mobilidade ora determinada, produza efeitos a contar do dia 01 de julho do corrente ano.

c) Que a trabalhadora passe a auferir a remuneração mensal de 1.458,94€ (mil quatrocentos e cinquenta e oito euros e noventa e quatro cêntimos), correspondente a posição 3, ao nível 20 da categoria de Coordenador Técnico previsto na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 e 4 do artigo 153.º da LGTFP, em conjugação com o n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem possibilidade de consolidação.

Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 01/01010401 (remunerações certas e permanentes – pessoal em funções); 01/01011301 (subsídio de refeição); 01/01011401 (subsídio de férias e de natal – pessoal dos quadros), bem como os demais encargos associados.

Paços do Concelho da Batalha, 05 de julho de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## DESPACHO N.º 19/G.A.P/2016

MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS DE VERA LÚCIA ALMEIDA RITO

Considerando que,

1. Compete ao presidente da câmara municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;

2. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

3. A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;

4. Foram identificadas novas necessidades decorrentes da elaboração e acompanhamento de candidaturas a fundos estruturais, nomeadamente o novo Quadro Comunitário de Apoio “Portugal 2020”, justificando-se a nomeação de responsável

pelo acompanhamento das candidaturas.

5. No âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competência, “Contrato de Educação e Formação Profissional”, publicado no Diário da República, n.º 145 2.ª série, de 28 de julho de 2015, foram identificadas novas necessidades decorrentes do seu acompanhamento tais como o ajustamento da contabilidade de custos, e a gestão e controlo do património escolar a transitar para o Município;

6. A chefia de Divisão de Administração Geral (DAG), veio pronunciar-se favoravelmente acerca do pedido de mobilidade para a carreira de técnica superior, apresentado pela assistente técnica Vera Lúcia Almeida Rito, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.º a 99.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP);

7. Estão devidamente justificadas as razões de interesse público por parte da chefia da DAG para que tal pedido seja atendido;

8. Estão devidamente assegurados os pressupostos previstos no n.º 4 do artigo 93.º da LGTFP, porquanto a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada à carreira de técnico superior, sendo portadora de licenciatura em Comunicação Organizacional;

9. As atividades a desenvolver são adequadas ao perfil de competências da carreira de técnico superior, designadamente:

- Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão;
- Elaboração e acompanhamento de candidaturas a fundos estruturais, nomeadamente nos Programas Operacionais MAIS CENTRO, POVT, PRODER e PORTUGAL2020;
- Controlo e monitorização do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na área da educação;
- Atualização e organização do inventário e cadastro de bens do município de acordo com o CIBE;
- Operacionalização da execução da contabilidade de custos municipal;
- Elaboração de informações a prestar no âmbito do Sistema de Informação Integrada da Administração Local (SIIAL);
- Lançamento contabilístico de documentos de receita e despesa na aplicação SCA (Sistema de Contabilidade Autárquica),
- Controlo de stocks e aquisição por ajuste direto simplificado de materiais, serviços ou bens de imobilizado.

10. Existência de 1 posto de trabalho não ocupado, na categoria de Técnico Superior para Serviços de Património e Aprovisionamento, no mapa de pessoal em vigor;

11. Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

Determino, no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) Que a Assistente Técnica, Vera Lúcia Almeida Rito, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeta à Divisão de Administração Geral, transite para a categoria de Técnica Superior, mediante o regime de mobilidade aqui previsto, exercendo as funções identificadas no ponto 9 do presente despacho;

b) Que a mobilidade ora determinada, produza efeitos a contar do dia 01 de julho do corrente ano.

c) Que a trabalhadora passe a auferir a remuneração mensal de 995,51€ (novecentos e noventa e

cinco euros e cinquenta e um cêntimos), correspondente à posição 1, nível 11, da categoria de Técnico Superior, previsto na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 e 3 do artigo 153º da LGTFP, em conjugação com o n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem possibilidade de consolidação.

Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 01/01010401 (remunerações certas e permanentes – pessoal em funções); 01/01011301 (subsídio de refeição); 01/01011401 (subsídio de férias e de natal – pessoal dos quadros), bem como os demais encargos associados.

Paços do Concelho da Batalha, 05 de julho de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## DESPACHO N.º 20/G.A.P/2016

MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS DE JORGE AUGUSTO RODRIGUES DOS REIS ALFAIATE

Considerando que,

1. Compete ao presidente da câmara municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;

2. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

3. A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;

4. Foram identificadas novas necessidades relativas ao apoio direto ao setor técnico e de fiscalização de obras municipais, face ao trabalho necessário desenvolvido no Município;

5. A chefia de Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais ( DOTOM ), veio pronunciar-se favoravelmente acerca do pedido de mobilidade para a carreira de técnico superior, apresentado pelo assistente técnico Jorge Augusto Rodrigues dos Reis Alfaiate, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.º a 99º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP);

6. Estão devidamente justificadas as razões de interesse público por parte da chefia da DOTOM para que tal pedido seja atendido;

7. Estão devidamente assegurados os pressupostos previstos no n.º 4 do artigo 93.º da LGTFP, porquanto o referido trabalhador é titular de habilitação adequada à carreira de técnico superior, sendo portador de licenciatura em Engenharia Civil;

8. As atividades a desenvolver são adequadas ao perfil de competências da carreira de técnico superior, designadamente:

Elaboração de estudos e preparação de processos referentes a medições, orçamentos, Caderno de Encargos e Programas de Concurso das obras da Divisão;

Colaboração na assistência técnica e coordenação de projetos municipais a executar por entidades externas à Câmara Municipal;

Elaboração de processos de concursos de obras e participação na apreciação das propostas;

Garantir a atualização sistemática dos cadastros

gerais e parciais da rede de infraestruturas;

Colaboração no cumprimento e fazer cumprir, do estipulado no CCP;

Fiscalizar as obras executadas por empreitada, procedendo à elaboração dos respetivos autos de consignação, medição e receção;

Garantir a inspeção periódica das obras adjudicadas por empreitada, promovendo a tomada de medidas necessárias à sua conservação.

9. Existência de 1 posto de trabalho não ocupado, na categoria de Técnico Superior para Setor Técnico e de Fiscalização de Obras Municipais no mapa de pessoal em vigor;

10. Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

Determino, no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) Que o Assistente Técnico, Jorge Augusto Rodrigues dos Reis Alfaiate, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeto à Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais, transite para a categoria de Técnico Superior, mediante o regime de mobilidade aqui previsto, exercendo as funções identificadas no ponto 8 do presente despacho;

b) Que a mobilidade ora determinada, produza efeitos a contar do dia 01 de julho do corrente ano.

c) Que o trabalhador passe a auferir a remuneração mensal de 995,51€ (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), correspondente à posição 1, nível 11, da categoria de Técnico Superior, previsto na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 e 3 do artigo 153º da LGTFP, em conjugação com o n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem possibilidade de consolidação.

Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 01/01010401 (remunerações certas e permanentes – pessoal em funções); 01/01011301 (subsídio de refeição); 01/01011401 (subsídio de férias e de natal – pessoal dos quadros), bem como os demais encargos associados.

Paços do Concelho da Batalha, 05 de julho de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## DESPACHO N.º 21/G.A.P/2016

MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS DE MARTA SOFIA DA COSTA ANTUNES

Considerando que,

1. Compete ao presidente da câmara municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;

2. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

3. A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou

categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;

4. Foram identificadas novas necessidades relativas à organização e conservação do arquivo municipal;

5. A chefia de Divisão de Educação, Cultura e Desporto (DECD), veio pronunciar-se favoravelmente acerca do pedido de mobilidade para a carreira de técnica superior, apresentado pela assistente técnica Marta Sofia da Costa Antunes, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.º a 99º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP);

6. Estão devidamente justificadas as razões de interesse público por parte da chefia da DECD para que tal pedido seja atendido;

7. Estão devidamente assegurados os pressupostos previstos no n.º 4 do artigo 93.º da LGTFP, porquanto a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada à carreira de técnico superior, sendo portadora de licenciatura em Comunicação Social e Educação Multimédia, e Pós-graduação em Ciências Documentais;

8. As atividades a desenvolver são adequadas ao perfil de competências da carreira de técnico superior, designadamente:

Organização e gestão de fundos documentais e recursos informativos de natureza diversa;

Aplicação e desenvolvimento de planos de organização e classificação de documentos;

Indexação por assunto e elaboração de resumos documentais;

Proposta de aplicação de medidas de preservação do fundo documental;

Seleção da documentação municipal a eliminar, no âmbito do previsto na Portaria 412/01, de 17 de abril; Aquisição, confirmação, catalogação, indexação, etiquetagem e arrumação dos documentos adquiridos (compra, oferta e permuta) na Base de Catalogação; Avaliação do estado de conservação dos documentos; Inscrição dos utilizadores na Base de Circulação e Empréstimo;

Dinamização do serviço de Biblioteca Itinerante – Instituições de Solidariedade Social, Fábricas, Centros de Saúde, Juntas de Freguesia, Associações, Escolas e outros pontos de referência das localidades do Concelho da Batalha;

Apoio e informação aos utilizadores nas salas de leitura;

Dinamização da Hora do Conto e do espaço infantil nas bibliotecas, bem como noutras instituições concelhias; Conceção e elaboração de projetos passíveis de apoios, nomeadamente junto da Fundação Calouste Gulbenkian;

Participação e apoio na parceria entre a Biblioteca Municipal e a Rede de Bibliotecas Escolares.

9. Existência de 1 posto de trabalho não ocupado, na categoria de Técnico Superior para Serviços de Educação, Cultura e Desporto, no mapa de pessoal em vigor;

10. Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

Determino, no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) Que a Assistente Técnica, Marta Sofia da Costa Antunes, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeta à Divisão de Educação, Cultura e Desporto, transite para a categoria de Técnica Superior, mediante o regime de mobili-

dade aqui previsto, exercendo as funções identificadas no ponto 8 do presente despacho;

b) Que a mobilidade ora determinada, produza efeitos a contar do dia 01 de julho do corrente ano.

c) Que a trabalhadora passe a auferir a remuneração mensal de 995,51€ (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), correspondente à posição 1, nível 11, da categoria de Técnico Superior, previsto na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 e 3 do artigo 153º da LGTFP, em conjugação com o n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem possibilidade de consolidação.

Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 01/01010401 (remunerações certas e permanentes – pessoal em funções); 01/01011301 (subsídio de refeição); 01/01011401 (subsídio de férias e de natal – pessoal dos quadros), bem como os demais encargos associados.

Paços do Concelho da Batalha, 05 de julho de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## DESPACHO N.º 22/G.A.P/2016

MARMOBATALHA, SA – PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE MASSAS MINERAIS SEM A DEVIDA LICENÇA, NO PRÉDIO SITO NO LOCAL DE CASAL DO GAIO/SELADA, FREGUESIA DE REGUENGO DO FETAL E CONCELHO DA BATALHA, INSCRITO NO SERVIÇO DE FINANÇAS DA BATALHA COM O ARTIGO MATRICIAL RÚSTICO N.º 8811, DA FREGUESIA DE REGUENGO DO FETAL.

considerando,

1) A Reclamação apresentada na Câmara Municipal da Batalha por Fernando José dos Santos Rodrigues Breda, com o Registo n.º 5020/2016, de 11/07, na qual reporta, nomeadamente, a existência de uma “prospeção ilegal de pedra”, “sem anúncio de autorização administrativa” (sic), em Casal do Gaio, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, solicitando a adoção das competentes medidas legais;

2) A Participação n.º 17/2016, elaborada pela Fiscalização Municipal em 18/07/2016, na qual se reportam os seguintes factos:

“OCORRÊNCIA:

Aos dezoito dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezasseis, no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, onde eu, Maria Emília de Sousa Santos Gonçalves, com a categoria de Assistente Técnica na área da Fiscalização, me encontrava, no exercício das minhas funções, verifiquei pessoalmente:

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:

Identificação da Pessoa Coletiva: Marmobatalha, SA, NIPC 513 776 346, com sede na Rua Infante D. Fernando, Lote 3, 1-A, 2440-118, freguesia e concelho de Batalha, representada pela administração (administradores da referida sociedade comercial: Vítor Manuel de Jesus Almeida, Armindo José Moniz Carreira e João Miguel Domingos Almeida - cf. certidão permanente que se anexa).

DESCRIÇÃO DOS FACTOS:

Procede à condução de trabalhos de pesquisa e de exploração de massas minerais, sem a devida licença de pesquisa e de exploração emitida pela entidade legalmente competente para o efeito, numa área aproximada de 2,794110 ha, no prédio sito no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo ma-

tricial rústico n.º 8811, da freguesia de Reguengo do Fetal, na titularidade da sociedade comercial Marmobatalha, SA, acima identificada (conforme caderneta predial e planta de localização que se anexam).

Tais atos e comportamentos violam o disposto no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, e constituem contraordenação prevista e punida pelo disposto no artigo 59.º, n.º 1, alínea a) do citado diploma legal, com coima a graduar de 2,493,99€ a 450.000€.

Nestes termos, participo os factos acima descritos para efeitos de instauração e instrução do competente procedimento legal, nomeadamente nos termos do disposto nos artigos 59.º a 62.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, e nos termos do disposto nos artigos 33.º, 48.º, e 54.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

No que concerne à classificação e qualificação do solo, a parcela situa-se em área florestal de conservação.

Ao nível das salvaguardas de execução, a parcela é abrangida por estrutura ecológica municipal principal, por área de suscetibilidade elevada de movimentos de massa em vertentes e em elevada área de contaminação de aquíferos.

No que respeita às condicionantes, integra a REN e constata-se sobreposição de alto e muito alto risco de perigosidade de incêndios florestais.

Tudo de acordo com as fotografias e plantas de localização em anexo.

O Participante:

Maria Emília de Sousa Santos Gonçalves”

3) O abaixo-assinado apresentado na Câmara Municipal da Batalha, com o Registo 5252/2016, de 18/07;

4) Que o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, é aplicável à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração;

5) Que o artigo 10.º, n.º 1 do citado diploma legal, estipula que a pesquisa e a exploração de massas minerais só podem ser conduzidas ao abrigo de licença de pesquisa e de exploração, conforme for o caso, carecendo a sua atribuição de pedido do interessado que seja proprietário do prédio ou tenha com este celebrado contrato;

6) Que o artigo 59.º, n.º 1, alínea a) do referido diploma legal preceitua que a pesquisa e a exploração de massas minerais sem licença constitui contraordenação punível com coima a graduar de 2,493,99€ a 450.000€;

7) Que o artigo 61.º, n.º 1 daquele diploma legal estipula que a iniciativa para instauração e instrução dos processos de contraordenação compete à Câmara Municipal;

8) Que o n.º 2 do referido normativo legal estipula que, instaurado o processo de contraordenação, deverá esse facto ser de imediato comunicado à entidade licenciadora;

9) Que, estando aqui em causa uma pedreira de classe 2, a entidade licenciadora é a Direção Geral de Energia e Geologia (Área Centro) – DGEG (cf. artigos 10.º-A e 11.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro);

10) Que a DGEG, através do Ofício com a Ref.º 895/DSMP/DPC/16, rececionado nesta Câmara Municipal em 06/07/2016, informou esta edilidade que aquela Direção Geral não emitiu a favor da Marmobatalha, SA qualquer licença de pesquisa e de exploração de massas minerais, informando, outrossim, que remeteu o processo à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - ASAE para os legais efeitos;

11) Que o artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 270/2001,

de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro estipula o seguinte: “Artigo 65.º

Medidas cautelares

1 — Quando em pedreira não licenciada se verificar uma situação de perigo iminente ou de perigo grave para a segurança, saúde ou ambiente, a câmara municipal, as autoridades de saúde, as autoridades policiais e, bem assim, as entidades competentes para a aprovação do plano de pedreira, a ASAE e a IGAOT podem determinar as providências que em cada caso se justifiquem para prevenir ou eliminar tal situação.

2 — O disposto no número anterior é aplicável às pedreiras licenciadas, incumbindo a imposição de medidas cautelares à entidade licenciadora, por iniciativa própria ou a pedido das entidades competentes pela aprovação do plano de pedreira e das entidades fiscalizadoras, com excepção das acções da ASAE e da IGAOT, no âmbito das respectivas competências.

3 — As medidas referidas nos números anteriores podem consistir, no respeito dos princípios gerais, na suspensão da laboração, no encerramento preventivo da exploração ou de parte dela, ou na apreensão de equipamento, no todo ou parte, mediante selagem, por determinado período de tempo.

4 — Quando se verificar obstrução à execução das providências previstas neste artigo, poderá igualmente ser solicitada à entidade licenciadora a notificação dos distribuidores de energia eléctrica para interromperem o fornecimento desta, nos termos da legislação aplicável.

5 — Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, as medidas a adoptar ao abrigo do n.º 2 deste artigo presumem -se decisões urgentes, embora a entidade competente para a sua aplicação deva proceder, sempre que possível, à audiência do interessado, concedendo -lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar.

6 — As autoridades policiais prestarão prontamente todo o auxílio que lhes for reclamado pelas autoridades referidas no n.º 1 com vista a evitar ou a afastar o perigo ou a ser dado cumprimento às suas prescrições.

7 — A cessação das medidas cautelares será determinada, a requerimento do interessado, após vistoria à exploração em que se demonstre terem cessado as circunstâncias que lhe deram causa.

8 — A adopção de medidas cautelares ao abrigo do presente artigo, bem como a sua cessação, são comunicadas, de imediato, à entidade licenciadora da pedreira em causa, assim como às entidades competentes para aprovação do plano de pedreira.

9 — A entidade competente para a aplicação da coima relativamente às infracções ambientais previstas nos n.ºs 5 a 7 do artigo 59.º pode ainda proceder às apreensões cautelares que se mostrem adequadas, nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto”;

12) Que a mencionada disposição legal estipula que quando em pedreira não licenciada se verificar uma situação de perigo iminente ou de perigo grave para a segurança, saúde ou ambiente, a câmara municipal, as autoridades de saúde, as autoridades policiais e, bem assim, as entidades competentes para a aprovação do plano de pedreira, a ASAE e a IGAOT podem determinar as providências que em cada caso se justifiquem para prevenir ou eliminar tal situação;

13) Que no caso concreto aqui em apreço se constata, desde logo face à inexistência do devido licenciamento, uma situação de perigo iminente e/ou de perigo grave para a segurança, saúde e ambiente, designadamente:

a) Riscos Mecânicos, associados à movimentação de máquinas e equipamentos de trabalho cuja uti-

lização e manuseamento podem desencadear acidentes de trabalho;

b) Vibrações, pois que o eventual uso de explosivos podem provocar a queda de pedras e blocos e originar incêndios colocando em causa a segurança de bens e de pessoas;

c) Impacte Visual e Paisagístico, pois as atividades de desmonte, escavação e alteração da topografia natural descaracterizam uma área inserida na unidade geomorfológica do Maciço Calcário Estremenho provocando a destruição da fauna e da flora;

d) Poluição Sonora, do Ar e do Subsolo, uma vez que: - trata-se de uma atividade ruidosa, provocando níveis elevados de incomodidade com consequências no bem-estar e qualidade de vida das populações locais; - trata-se de uma atividade que provoca a suspensão de partículas no meio atmosférico e/ou a concentração de poeiras devido aos trabalhos de desmonte e de alteração da topografia;

- tal atividade leva à diminuição da qualidade do ar e a utilização de máquinas e equipamentos podem provocar a infiltração de poluentes, através das diáclases calcárias, contribuindo para a poluição dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais;

14) Que o sobredito normativo legal atribui à Câmara Municipal a competência para a determinação das medidas cautelares aí referidas;

15) Que aquele normativo legal preceitua, nomeadamente, que tais medidas cautelares podem consistir na suspensão da laboração, no encerramento preventivo da exploração ou de parte dela, ou na apreensão de equipamento, no todo ou parte, mediante selagem, por determinado período de tempo e que se deve proceder, sempre que possível, à audiência do interessado, concedendo-lhe prazo não inferior a 3 dias para se pronunciar;

16) Que tal normativo preceitua, ainda, que a adoção de medidas cautelares ao abrigo do presente artigo, bem como a sua cessação, são comunicadas, de imediato, à entidade licenciadora da pedreira em causa, assim como às entidades competentes para aprovação do plano de pedreira;

17) Que a Câmara Municipal da Batalha, através da Deliberação n.º 2016/0342/G.A.P., de 18/07/2016, deliberou, por unanimidade, com os fundamentos de facto e de direito aí explicitados, o seguinte:

“1) Determinar a instauração e instrução do competente processo de contraordenação contra a Marmobatalha, SA, seguindo-se os ulteriores trâmites legais até final;

2) Uma vez instaurado o processo de contraordenação acima referido, comunicar, de imediato, tal facto à entidade licenciadora (in casu, à DGEG – Área Centro), bem como à ASAE;

3) Determinar a aplicação de medidas cautelares à Marmobatalha, SA, concretamente a suspensão da respetiva laboração no local em apreço até que seja apresentada a competente licença de pesquisa e de exploração, procedendo à audiência do interessado, concedendo-lhe prazo não inferior a 3 dias para se pronunciar;

4) Uma vez determinada a medida cautelar acima mencionada, comunicar, de imediato, tal facto à entidade licenciadora da pedreira em causa (in casu, à DGEG – Área Centro), bem como à ASAE e às entidades competentes para aprovação do plano de pedreira”.

18) Que, na sequência da sobredita Deliberação Camarária, através do Ofício com a Ref.ª 250/GAP/2016, de 19/07/2016, a Marmobatalha, SA foi notificada nos seguintes termos:

«Exmos. Senhores Administradores, Serve o presente para notificar V.ªs Ex.ªs, que a Câmara Municipal da Batalha, através da deliberação n.º 2016/0342/GAP de 18/07/2016, com os fundamentos de facto e de direito aí aduzidos (que se anexa e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos) deliberou, por

unanimidade:

“1) Determinar a instauração e instrução do competente processo de contraordenação contra a Marmobatalha, SA, seguindo-se os ulteriores trâmites legais até final;

2) Uma vez instaurado o processo de contraordenação acima referido, comunicar, de imediato, tal facto à entidade licenciadora (in casu, à DGEG – Área Centro), bem como à ASAE;

3) Determinar a aplicação de medidas cautelares à Marmobatalha, SA, concretamente a suspensão da respetiva laboração no local em apreço até que seja apresentada a competente licença de pesquisa e de exploração, procedendo à audiência do interessado, concedendo-lhe prazo não inferior a 3 dias para se pronunciar;

4) Uma vez determinada a medida cautelar acima mencionada, comunicar, de imediato, tal facto à entidade licenciadora da pedreira em causa (in casu, à DGEG – Área Centro), bem como à ASAE e às entidades competentes para aprovação do plano de pedreira.»

No contexto acima aduzido, ficam V.ªs Ex.ªs notificados para, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, se pronunciar, querendo, por escrito, no prazo de três dias úteis, a contar da receção do presente ofício, sobre a intenção de lhe aplicar a medida cautelar de suspensão de laboração da Marmobatalha, S.A., no prédio sito no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo matricial rústico n.º 8811, da freguesia de Reguengo do Fetal, até que seja apresentada a competente licença de pesquisa e exploração (devendo a mesma abster-se de conduzir quaisquer trabalhos de pesquisa e exploração).

Mais se informa que os processos administrativos subjacentes à medida cautelar determinada poderão ser consultados, nas horas de expediente (09.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h) na Câmara Municipal da Batalha, sita na Rua Infante D. Fernando, 2440\_118 Batalha, devendo V.ªs Ex.ªs dirigir-se ao serviço de atendimento geral.

Inclusos:

- Deliberação n.º 2016/0342/GAP de 18/07/2016;
- Certidão matricial e planta de localização referentes ao prédio identificado em epígrafe;
- Certidão permanente referente à sociedade Marmobatalha, S.A..

Com os melhores cumprimentos,  
O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)»

19) Que a Marmobatalha, SA foi notificada do sobredito despacho em 19/07/2016;

20) Que o prazo para efeitos de pronúncia concedido à Marmobatalha, SA terminou em 22/07/2016;

21) Que na sequência da sobredita notificação, em 25/07/2016, veio a Marmobatalha, SA requerer a prorrogação, por mais 10 dias, do prazo concedido pela Câmara Municipal da Batalha para efeitos do disposto no artigo 65.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro (concessão de 3 dias úteis para se pronunciar, querendo, sobre a intenção de lhe aplicar a medida cautelar de suspensão de laboração da Marmobatalha, SA, no prédio sito no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo matricial rústico n.º 8811, da freguesia de Reguengo do Fetal, até que seja apresentada a competente licença de pesquisa e exploração, devendo a mesma abster-se de conduzir quaisquer trabalhos de pesquisa e exploração), fundamentando tal pedido na alegada necessida-

de de “obter a documentação a apresentar com a pronúncia” (sic);

22) Que o pedido de prorrogação de prazo, além de intempestivo, não se encontra suficientemente fundamentado, não especificando a Requerente tão-somente a que documentação se refere;

23) Que o alegado pela Marmobatalha, SA no sobredito Requerimento não consubstancia motivo suficiente para conceder à mesma a requerida prorrogação de prazo para efeitos de pronúncia, desde logo face ao caráter urgente da decisão aqui em apreço (caráter urgente esse que decorre do expressamente estatuído no artigo 65.º, n.º 5 do referido diploma legal);

24) Que, tal como devidamente explicitado e fundamentado na Deliberação Camarária n.º 2016/0342/G.A.P., de 18/07/2016, in casu estamos perante uma situação de perigo grave para a segurança, saúde e ambiente, urgindo adotar as medidas cautelares aptas a prevenir ou eliminar tal situação;

25) Que a forma de obstar à aplicação de tal medida cautelar seria a entrega das competentes licenças de pesquisa e de exploração, sem as quais aquela sociedade comercial se encontra legalmente impedida de conduzir quaisquer trabalhos de pesquisa e exploração;

26) Que tais licenças não foram entregues perante esta edilidade;

27) Que a Câmara Municipal é a autoridade administrativa competente para apreciar o Requerimento apresentado pela Marmobatalha, SA em 25/07/2016, bem como para proferir a decisão final quanto à intenção de aplicação da medida cautelar de suspensão de laboração da Marmobatalha, SA, no prédio sito no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo matricial rústico n.º 8811, da freguesia de Reguengo do Fetal, até que seja apresentada a competente licença de pesquisa e exploração, devendo a mesma abster-se de conduzir quaisquer trabalhos de pesquisa e exploração;

28) Que, contudo, a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal está agendada para o dia 1 do próximo mês de agosto;

29) Que, uma vez que não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, as razões de urgência acima explicitadas, que se prendem com o interesse público, obrigam a que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Batalha, no pleno exercício das minhas funções, decida, com as razões de facto e de direito acima explicitadas, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficando esta sujeita a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, agendada para o dia 1 de agosto de 2016, o seguinte:

1. Indeferir o pedido de prorrogação de prazo deduzido, em 25/07/2016, pela Marmobatalha, SA, bem como notificar aquela sociedade comercial de tal decisão de indeferimento;

2. Determinar a aplicação à Marmobatalha, SA da medida cautelar de suspensão da respetiva laboração no prédio sito no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo matricial rústico n.º 8811, da freguesia de Reguengo do Fetal, até que seja apresentada a competente licença de pesquisa e exploração, devendo a mesma abster-se de conduzir quaisquer trabalhos de pesquisa e exploração, bem como notificar aquela sociedade comercial de tal decisão, com expressa advertência da obrigação de cumprimento imediato de tal medida cautelar.

Mais determino aos serviços municipais que o presente Despacho seja agendado para a reunião ordinária da Câmara Municipal da Batalha de 1 de agosto.

to de 2016, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para ratificação, devendo a Deliberação ser tomada em minuta para produção de efeitos imediatos.

Inclusos: Processos Administrativos.

Paços do Concelho da Batalha, 26 de julho de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## DESPACHO N.º 23/G.A.P/2016

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DE FILIPA ALEXANDRA PIRES BORGES, E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO CORRESPONDENTE PERÍODO EXPERIMENTAL

Considerando que,

Após o termo do procedimento concursal, deu-se início, nos termos do art.º 38º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada de LTFP, em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 42º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do n.º 6 do artº 90º da Lei de Execução Orçamental de 2016 (D.L. Nº 18/2016, de 13 de abril) e artº 18 da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, à negociação do posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar; No âmbito desta negociação, ficou acordada entre esta entidade empregadora e a candidata Filipa Alexandra Pires Borges, detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a posição virtual situada entre a 3ª e 4ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no valor de 1.579,09€;

O contrato a celebrar compreende, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 49º da LTFP, a realização de um período experimental de 240 dias;

O período experimental se destina, nos termos do artigo 45º da LTFP, a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar;

A perenidade do referido contrato depende da conclusão com sucesso do período experimental, isto é nos termos do artigo 46º, da LTFP, a atribuição pelo júri especialmente constituído para o efeito, de uma avaliação final não inferior a 14 Valores;

Do ponto de vista da transparência da referida avaliação, é necessário definir, em momento anterior à execução do contrato, as aptidões e competências essenciais que o trabalhador deve revelar;

DETERMINO que se celebre com Filipa Alexandra Pires Borges, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 01 de agosto de 2016, para exercer as funções de Técnico Superior na área de Desporto, sendo esta posicionada no nível intermédio entre a posição remuneratória 3ª e 4ª no valor de 1.579,09€ e sujeita a um período experimental de 240 dias.

MAIS DETERMINO QUE:

O júri que acompanhará a trabalhadora durante o período experimental tenha a seguinte composição: Presidente: Dr. Carlos Agostinho Costa Monteiro, Vereador em Regime de Permanência;

Vogais Efetivos: Eng. Carlos Alberto de Oliveira Henriques, Vice-Presidente;

Dr. Rui Miguel Borges Cunha, Chefe da Divisão Educação, Cultura e Desporto;

Vogal Suplente: Benedita Catarina Nunes Soares, Chefe da Divisão de Administração Geral.

A avaliação final integre os seguintes elementos (todos pontuados de 0 a 20 Valores):

- a) Qualidade do trabalho
- b) Quantidade de trabalho

- c) Conhecimentos profissionais
- d) Adaptação profissional
- e) Aperfeiçoamento profissional
- f) Iniciativa
- g) Criatividade
- h) Responsabilidade
- i) Relações humanas no trabalho
- j) Espírito de equipa

A avaliação final decorre da seguinte fórmula:  $(a+b+c+d+e+f+g+h+i+j)/10$

Paços do Concelho da Batalha, 28 de julho de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 25/2016/G.A.P.

Hasta Pública para Alienação de Viaturas e Velocípedes com motor Usados

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que, nos termos do disposto na alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e da deliberação desta Câmara Municipal n.º 2016/0313/GAP, de 4 de julho de 2016, proceder-se-á à alienação, mediante hasta pública, dos seguintes bens, que se encontram nas instalações dos Armazéns Municipais:

Artigo Um – Pesado de passageiros

TIPO	MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	OBSERVAÇÕES
PESADO DE PASSAGEIROS	75-29-0C	IVECO	CC 391123 5 E2	1999	Carroçaria: Alfredo Caetano-Fenix II. Lotação: 53 lugares + motorista. Cilindrada: 9500 cc

Artigo Dois – Velocípede com motor

TIPO	MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	OBSERVAÇÕES
MOTOCICLO	68-HI-37	YAMAHA	DT50 LCD	2002	

Artigo Três – Velocípedes com motor

TIPO	MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	OBSERVAÇÕES
MOTOCICLO	44-GQ-17	YAMAHA	DT50 LCD	2001	Data da 1ª matrícula 2002

Artigo Quatro – Velocípedes com motor

TIPO	MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	OBSERVAÇÕES
MOTOCICLO	27-HI-29	CASAL	SUPER BOSS	1998	

Artigo Cinco – Velocípedes com motor

TIPO	MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	OBSERVAÇÕES
MOTOCICLO	27-HI-24	CASAL	SUPER BOSS	1998	

Artigo Seis – Viatura ligeira de passageiros

TIPO	MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	OBSERVAÇÕES
LIGEIRO DE PASSAGEIROS	EJ - 30 - 23	DATSUN	BLUEDIRD DIESEL	1984	

Artigo Sete – Viatura ligeira de passageiros

TIPO	MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	OBSERVAÇÕES
LIGEIRO DE PASSAGEIROS	XA-60-69	Renault	4L	1991	

Artigo Oito – Viatura ligeira de passageiros

TIPO	MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	OBSERVAÇÕES
LIGEIRO DE PASSAGEIROS	XA-60-70	Renault	4L	1991	

Artigo Nove – Viatura ligeira de passageiros

TIPO	MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	OBSERVAÇÕES
LIGEIRO DE PASSAGEIROS	XX-31-32	NISSAN	PATROL 4x4	1991	

Hasta Pública

1. A hasta pública será realizada no dia 11 de agosto de 2016, pelas 10.00h, nos Armazéns Municipais (sitos na Rua da Saudade, na Jardoeira, Batalha).

2. A alienação dos bens é individual e no estado em que se encontram.

3. A base de licitação para o artigo Um é de 6.000€, para o artigo Dois é de 300€, para o artigo Três é de 300€, para o artigo Quatro é de 200€, para o artigo Cinco é de 200€, para o artigo Seis é de 600€, para o artigo Sete é de 500€ para o artigo Oito é de 500€ para o artigo Nove é de 2.000€.

4. O pagamento será efetuado pelo adjudicatário na tesouraria da Câmara Municipal da Batalha, sita nos Paços do Concelho, R. Infante D. Fernando (das 9,15 h às 16,00h).

5. O adjudicatário dispõe de 5 dias úteis após a realização da hasta pública para efetuar o pagamento, findo o qual perderá qualquer direito sobre o lote.

6. Os bens devem ser retirados, no prazo de 10 dias úteis após a notificação da adjudicação definitiva, sendo da responsabilidade do adjudicatário o seu carregamento, remoção e transporte.

7. Os bens encontram-se nas instalações do Município da Batalha – Armazéns Municipais, sito na Jardoeira, podendo ser verificados pelos interessados três dias antes da data da hasta pública e no horário de funcionamento dos armazéns (das 8.30h às 12h e das 13.30h às 16.30), através de contacto prévio com a Divisão de Manutenção e Exploração, através do n.º 244 769 110 – ext. 239.

8. Os interessados deverão comparecer no local e ser portadores de documento de identificação, n.º de contribuinte, n.º de identificação ou pessoa coletiva ou, no caso de ser pessoa coletiva, a denominação social e respetiva sede.

9. Os artigos serão licitados pela ordem acima indicada.

10. Os proponentes têm de provar a sua identidade e a qualidade em que intervêm na praça, devendo apresentar, caso atuem em representação de outrem, documentos comprovativos de concessão de poderes para a arrematação em causa.

11. Admitidos os proponentes, será aberta uma licitação verbal entre os interessados que apresentem proposta, tomando como início, a base de licitação definida para cada lote.

12. Nesta licitação verbal, apenas poderão participar os interessados presentes ou pessoas que para o efeito, se encontrem devidamente mandatadas.

13. Na licitação verbal, após o primeiro lanço, não são permitidos lanços inferiores a 1% do valor base da licitação.

14. Terminada a licitação, a comissão adjudica provisoriamente a alienação a quem tenha oferecido o melhor preço e elabora o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório.

15. A adjudicação definitiva será proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal considerando ainda as condições gerais e particulares, no espaço de 10 dias úteis após a adjudicação provisória.

16. A Câmara Municipal da Batalha reserva-se o direito de não adjudicar a venda de Viaturas e Velocípedes com motor Usados.

17. Aos valores indicados, é acrescido o Iva, quando aplicável.

Paços do Concelho da Batalha, 08 de julho de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 10/2016/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 04 de julho de 2016 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Concelho da Batalha, 14 de julho de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



**EDITAL N.º 27/2016/G.A.P.**

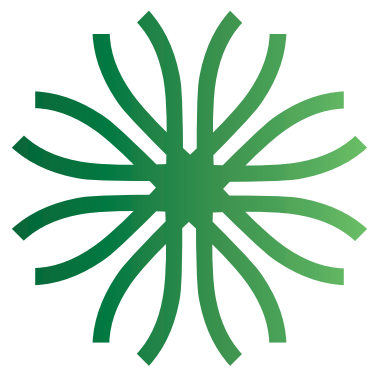
PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 18 de julho de 2016 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Concelho da Batalha, 28 de julho de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



**BATALHA**  
MUNICÍPIO